Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Pinheiral
construindopazecidadania

DECRETO Nº 2.089, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 564.000,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 826, de 30/12/2014;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite R$ 564.000,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
08.01	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	50.000,00
08.01	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	7.000,00
08.01	11.331.0038.2.315	Vale-Transporte - Fornecimento	3.3.90.39.99	00	100.000,00
08.01	24.131.0038.2.316	Serviços de Telefonia - Manutenção	3.3.90.39.99	00	100.000,00
13.01	12.361.0011.1.141	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	3.3.90.39.99	09	30.000,00
13.01	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99	00	100.000,00
13.01	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99	05	20.000,00
16.01	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	09	92.000,00
16.01	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas	4.4.90.51.00	09	65.000,00
			TOTAL		**564.000,00**

Art.2º - Para permitir a abertura do Crédito aludido no artigo anterior, será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
08.01	04.122.0019.2.314	Conservação das Instalações Municipais	3.3.90.30.99	00	7.000,00
16.01	15.451.0024.1.200	Reformas e Ampliação Prédios Municipais	4.4.90.51.00	09	265.000,00

09.01	20.606.0026.1.122	Estrada do Produtor	4.4.90.51.00	09	30.000,00
13.01	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.36.99	00	10.000,00
13.01	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.39.99	00	10.000,00
13.01	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99	00	30.000,00
13.01	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	00	10.000,00
13.01	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	4.4.90.52.99	00	10.000,00
13.01	12.361.0011.1.143	Conectado	3.3.90.39.99	00	30.000,00
13.01	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99	05	20.000,00
16.01	15.451.0024.1.201	Construções de Imóveis para atender as necessidades da Administração Pública	3.3.90.39.99	09	30.000,00
16.01	15.451.0024.1.201	Construções de Imóveis para atender as necessidades da Administração Pública	4.4.90.51.00	09	15.000,00
16.01	15.451.0024.1.204	Pavimentação de Ruas e Avenidas	3.3.90.39.99	09	20.000,00
16.01	17.512.0024.1.202	Obras de Saneamento Básico e Drenagem	3.3.90.39.99	09	77.000,00
			TOTAL		**564.000,00**

Art.3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de março de 2015; 20º ano de emancipação do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO